



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 67.283/2023 - CONTRATO Nº 132/2023

RITA
KOTOM
YURI
13/12/2023 23:39

BEATRIZ DE
LIMA
PEREIRA-45460
14/12/2023 08:04

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRT DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA YESCOM SERVIÇOS LTDA. PARA FINS DE APOIO, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DA CAMPANHA “CORRA CONTRA O TRABALHO INFANTIL” NA 98ª CORRIDA DE SÃO SILVESTRE.

De um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, devidamente cadastrado no MF com CNPJ n. 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação n. 1272, Consolação, São Paulo/SP, neste ato representado por sua Presidente, a Desembargadora Dra. Beatriz de Lima Pereira, doravante denominada simplesmente “**TRT2**”; e;

de outro lado, **YESCOM SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede cidade de Barueri/SP, na Alameda Araguaia, nº 3876, Alphaville Industrial, CEP 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o n. 03.574.107/0001-31, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominado simplesmente “**YESCOM**”, e, em conjunto, como “**PARCEIROS**”;

Os Parceiros têm, entre si, justos e acertados o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

1 OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto firmar e regular uma parceria entre o **TRT2** e a **YESCOM** quanto a realização necessária ao apoio, divulgação e publicidade da campanha “**CORRA CONTRA O TRABALHO INFANTIL**” no evento pela última organizado tecnicamente, denominado 98ª Corrida de São Silvestre, doravante denominado “Evento” ou “Corrida”, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, na cidade de São Paulo/SP.

1.2 A **YESCOM** isenta o **TRT2** de qualquer responsabilidade referente à produção, obtenção de licenças e/ou permissões para execução do Evento.

1.3 A **YESCOM** poderá, conforme regulamento disponível nos sites dos EVENTOS ou em www.yescom.com.br, por motivos de força maior como catástrofes, desastres naturais, epidemias, pandemias, greves gerais ou similares, bem como determinações de órgãos públicos para fins de manutenção da ordem, segurança coletiva, saúde e preservação da vida, e também atendimento aos interesses do município por determinação legal, quando se aplicar, promover por necessidades técnicas no evento adequação do percurso junto ao viário da cidade, alteração dos critérios e formatos de participação, locais, alteração de datas, horários e/ou formas de entrega de kit,



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 67.283/2023 - Contrato nº 132/2023

horários de largada, ficando isenta a mesma de qualquer responsabilidade ou pagamentos de indenizações e multas em qualquer esfera.

1.4 Caso haja a impossibilidade de realizar o Evento na data indicada no item 1.1, por motivo de força maior – notadamente à continuidade, ou mesmo, nova onda pandêmica do COVID-19 e restrições governamentais com relação à circulação e aglomeração de pessoas – o Evento será realizado posteriormente em data a ser oportunamente combinada entre os Parceiros.

2. RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

2.1 *Independentemente de outras aqui contidas, constitui responsabilidade da YESCOM:*

- (i) veicular as ações publicitárias do **TRT2** para a campanha, em conformidade com os termos e condições deste Instrumento;
- (ii) permitir a cobertura publicitária, pelo **TRT2**, dos Eventos discriminados na cláusula 1.1 supra, em veículos e mídias não conflitantes com as já contratadas da **YESCOM** em caso de exclusividade;
- (iii) remunerar e arcar com todas as despesas, tempestiva e corretamente, de seus colaboradores, subcontratados e/ou terceiros que venham a ser contratados para executarem o Evento, bem como propiciar adequadas condições de trabalho;
- (iv) assumir integral responsabilidade por seus colaboradores e subcontratados, inclusive de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária, fundiária, acidentária, administrativa, disciplinar, fiscal, civil e criminal, sendo a **YESCOM** a única responsável, não se estabelecendo nenhum vínculo, de qualquer natureza, entre seus colaboradores ou subcontratados e o **TRT2**.

2.2 *Independentemente de outras aqui contidas, constitui responsabilidade do TRT2:*

- (i) indicar e encaminhar à **YESCOM**, todo material contendo a sua logo marca e/ou símbolos afins, bem como da campanha, inclusive no que tange a formato, cores e imagens para que sejam incluídos nos materiais do Evento, em tempo hábil de produção.
- (ii) permitir e incentivar a participação de magistrados, procuradores e servidores integrantes da comissão de combate ao trabalho infantil do **E. TRT 2**, nas reuniões de trabalho a serem realizadas sobre o tema atinente ao objeto deste acordo;
- (iii) realizar ações visando a divulgação da campanha “**CORRA CONTRA O TRABALHO INFANTIL**”, sendo certo que, quando tais ações se referirem diretamente a corrida, as mesmas deverão ser compartilhadas com a **YESCOM** para conhecimento e aprovação, visando eliminar qualquer possibilidade de confronto com os patrocinadores do Evento.
- (iv) permitir a utilização da marca da campanha “**CORRA CONTRA O TRABALHO INFANTIL**” para a divulgação do evento, bem como, em todas as propriedades de arena possíveis.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 67.283/2023 - Contrato nº 132/2023

2.3 Independentemente de outras obrigações aqui contidas, constituem obrigações conjuntas dos Parceiros:

- (i) compartilhar informações necessárias à evolução das ações conjuntas serem ativadas, tendo por norte o firme e fiel cumprimento da parceria ora firmada, com base nos procedimentos constantes deste instrumento de cooperação, conforme disposição de seu anexo I;
- (ii) comunicar ao **PARCEIRO**, a existência de falhas ou necessidade de ajustes nos termos ora pactuados;
- (iii) cada **PARCEIRO** divulgar, no âmbito de sua atuação, a agenda de eventos, interação e consequente cooperação a ser exercida pelos partícipes;
- (iv) preparar e manter, cada qual, a sua infraestrutura própria de assessoria e tecnologia, visando a divulgação das ações de cooperação a serem praticadas na campanha **"CORRA CONTRA O TRABALHO INFANTIL"**.

3. PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Considerando-se o objetivo e consequente espírito da parceria, não ocorrerá nenhuma contrapartida financeira a ser paga pelo **TRT2** a favor da **YESCOM**.

4. PRAZO

4.1 O presente termo de cooperação vigorará até a data efetiva da realização do evento, conforme estipulação na cláusula 1.1 supra;

5. ANTICORRUPÇÃO

5.1 Os Parceiros se obrigam a observar, e fazer com que seus pares, empregados, funcionários, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem, as normas estabelecidas tanto na Política Empresarial Anticorrupção, Antitruste e Código de Conduta, quanto na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), durante toda a vigência deste termo.

6. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

6.1 Os Parceiros declaram e garantem que:

- a) não se utilizam de nenhuma forma de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou de mão de obra infantil, bem como que não utilizam práticas de discriminação negativa de nenhuma espécie;
- b) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação e atos administrativos e normativos vigentes.



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 67.283/2023 - Contrato nº 132/2023

7. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1 Considerando que o tratamento de dados pessoais, sob as suas mais diversas óticas estes serão observados e realizadas pelos Parceiros em estrita observância e cumprimento a Legislação vigente.

8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A assinatura do presente termo de cooperação obriga os Parceiros e seus sucessores, a qualquer título, aos termos e condições aqui previstos. Para fins do presente instrumento, será considerada sucessora, entre outras, no caso da **YESCOM**, a sociedade que resultar da cisão, fusão, aquisição ou incorporação, independentemente de esta possuir a mesma designação e/ou registros societários e, em caso do **TRT2**, uma nova composição da presidência e consequente administração dessa E. Corte Regional.

8.2 Os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização prévia e por escrito de um parceiro para o outro, sendo certo que todo o acordo pactuado entre os Parceiros encontra-se regulado neste instrumento e nenhuma representação, garantia ou promessa, seja verbal ou escrita, expressa ou tácita, poderá ser interpretada como nele inclusa.

9. **DO FORO**

9.1 Este Contrato deverá ser interpretado em conformidade e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.2 Na remota hipótese de ocorrer qualquer divergência oriunda do presente instrumento, desde já, ante o inequívoco espírito de parceria e cordialidade existente as partes, fica convencionado que a situação deverá ser dirimida, inicialmente, junto a uma câmara de mediação a ser escolhida de comum acordo entre elas.

9.3 Caso o supra referido cisma não seja ultrapassado, em última hipótese, os parceiros elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. **ASSINATURAS**

10.1 As Partes Parceiras reconhecem e concordam que este instrumento poderá ser firmado física ou eletronicamente, conforme disposição a ser acordadas entre elas.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Contrato na presença da testemunha, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



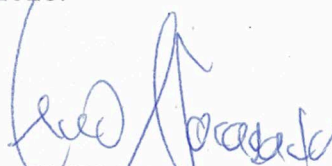
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Proad nº 67.283/2023 - Contrato nº 132/2023

E, por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente termo.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente
BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal


ELCIO NACARATO
YESCOM Serviços Ltda.
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 75315

Testemunha:

Assinado digitalmente
RITA KOTOMI YURI
Secretária-Geral da Presidência